



5386635

08001.004767/2017-66

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
 Telefone: (61) 2025-7645 e Fax: - www.justica.gov.br

CONTRATO Nº 21/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E A EMPRESA SEISELLES DISTRIBUIÇÃO DE LOGÍSTICA LTDA.

PROCESSO Nº 08001.004767/2017-66

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U de 09 de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ 10.445.514/0001-04, neste ato representada pelo **Sr. LEONARDO FELIPE GUEDES**, brasileiro, solteiro, portado do RG nº 2389945-SSP/DF e CPF nº 001.736.611-90, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2017, constante do processo nº 08001.004767/2017-66, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata e demais exigências previstas no Edital, seus Anexos, e proposta da CONTRATADA, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento e entrega de exemplares impressos e versão eletrônica de jornais e revistas, necessários para o serviço, de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados, para atender a demanda das diversas unidades que compõem a estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Brasília – DF, na forma e condições previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

1.2. Adota-se o sistema de desconto sobre o preço de capa no percentual abaixo especificado:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Maior desconto em %
Assinatura de jornais e revistas impressos e <i>onlines</i>	20,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de 65.614,000 (sessenta e cinco mil seiscentos e quatorze reais), sendo que o valor adjudicado com desconto negociado é de 52.163,13 (cinquenta e dois mil cento e sessenta e três reais e treze centavos) . Aplicar-se-á o sistema de desconto sobre o preço de capa no percentual de 20,5 (vinte inteiros e cinco décimos por cento).

3.2. Os valores de capa apresentados estão discriminados no Anexo II deste Contrato.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral da União:

4.1.1. Unidade Gestora nº 200005 – Coordenação-Geral de Licitação e Contratos.

4.1.2. Natureza de Despesa 339039 - 01 -Assinatura de Periódicos

4.3.1. Plano Interno: CL9990CGLAS

4.3.2. PTRES: 128467

4.3.3. Nota de Empenho: 2017NE801009

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme os quantitativos previstos no Termo de Referência e de acordo com as descrição dos serviços.

5.2. Os jornais e revistas impressos de segunda a sexta feira deverão ser entregues na Unidade Postal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, Brasília-DF.

5.3. No que diz respeito aos exemplares de jornais e revistas impressos de sábado e domingo, estes deverão ser entregues, no primeiro dia útil, na Unidade Postal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, Brasília-DF.

5.4. Aqueles quantitativos destinados ao Gabinete do Ministro da Justiça e Segurança Pública que são impressos aos sábados e domingos, deverão ser entregues na Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Sala 400, conforme Anexo I – Especificações e Quantidades (Entrega Ministério da

Justiça e Segurança Pública - Sala 400).

5.5. Já os jornais e revistas impressos aos sábados, domingos e feriados, destinados às 5 (cinco) autoridades do Órgão, deverão ser entregues nas residências a ser informadas pelo fiscal do contrato. Esclarece-se que o sigilo dos endereços se faz necessário por questão de segurança e privacidade das autoridades que receberão os respectivos periódicos.

5.6. As senhas das assinaturas eletrônicas de jornais e revistas deverão ser encaminhadas à Assessoria de Comunicação Social.

5.7. Quando a assinatura de jornais ou revistas em meio físico permitir acesso gratuito à versão digital do periódico, o Contratado deverá disponibilizar gratuitamente a quantidade de *logins* e senhas de acesso correspondentes.

5.8. O fiscal do contrato fornecerá o endereço de 5 (cinco) autoridades do Órgão, informando onde deverão ser entregues os jornais e revistas impressos, aos sábados e domingos, conforme Anexo I – Especificações e Quantidades (Entrega Residências);

5.9. O fiscal pode alterar o endereço a qualquer momento notificando o contratado que deverá fazer a alteração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.10. Deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, no prazo estabelecido no item 8.13, o acesso à versão eletrônica dos jornais e revistas, mediante o fornecimento de senhas, para acesso via tablets, smartphones, PC e/ou notebook, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I do Edital.

5.11. Todos os quantitativos estão descritos no Anexo I – Especificações e Quantidades.

6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. Ao entregar os periódicos impressos no Ministério da Justiça e Segurança Pública, Bloco “T”, Anexo II, Brasília-DF, a CONTRATADA deverá providenciar controle com identificação de quantitativos, horários e identificação do recebedor.

6.2. Esse controle deve ser enviado mensalmente junto à nota fiscal do serviço prestado.

6.3. A entrega especificada no Anexo I “No Gabinete do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Bloco “T”, Sala 400 (sábado, domingo e feriados)”, deverá seguir o mesmo padrão mencionado no item 5.4.

6.4. A execução dos serviços será iniciada 24 (vinte quatro) horas após a assinatura do Contrato.

6.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da sua entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório.

6.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

6.8. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.11. A lista de jornais e revistas poderá ser modificada, com prévia anuência da CONTRATADA, sem que implique alteração do desconto proposto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, bem como do Termo de Referência e da Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os objetos necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

8.6. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

8.7. Instruir seus empregados e entregadores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de rescisão contratual e de outras penalidades previstas em Lei, notadamente sobre os endereços residenciais de entrega e assuntos de interesse exclusivo do CONTRATANTE.

8.8. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.12. Entregar, o objeto do contrato em perfeitas condições, de acordo com os locais estabelecidos no ANEXO I, deste Contrato.

8.13. Responsabilizar pelo fornecimento das senhas de acessos às versões digitais, bem como providenciar, no prazo de 24 horas, a resolução de quaisquer defeitos ou irregularidades que possam impedir ou dificultar o acesso virtual dos leitores.

8.14. Providenciar a reposição do produto que for entregue com defeito ou em desconformidade com o objeto contratado, nos seguintes prazos:

- 8.14.1. em até 2 horas, após a solicitação do gestor do contrato;
- 8.14.2. em até 24 horas, após a solicitação do gestor do contrato, quando se tratar jornais e revistas de outros estados.
- 8.15. Comunicar, por telefone ou mensagem eletrônica, eventual atraso ou interrupção no fornecimento de quaisquer itens do objeto contratado apresentando, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as justificativas que serão apreciadas pelo gestor do contrato.
- 8.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, por seus empregados ou entregadores, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução e vigência do contrato.
- 8.17. Arcar com todas as despesas inerentes à execução do presente contrato, tais como: empregados, entregadores, impostos, taxas de entrega e outras correlatas.
- 8.18. Indicar, formalmente, representante capaz de atuar na resolução de problemas que porventura surjam, a fim de garantir o bom e fiel cumprimento na execução do contrato.
- 8.19. Encaminhar ao gestor do contrato, juntamente com a fatura, a comprovação de aumento de preço de capa dos jornais e revistas impressos ou das assinaturas digitais, sempre que houver.
- 8.20. Os jornais a serem entregues nos finais de semana e feriados deverão ser devidamente embalados para proteção, principalmente no período de chuva;
- 8.21. Quando ocorrerem atrasos na entrega dos jornais de fora do Distrito Federal, a CONTRATADA deverá informar o fato ao fiscal do contrato, via *email*, com a indicação das providências adotadas;
- 8.22. A CONTRATADA deverá informar um número de telefone de seu preposto para que o representante do MJ possa se comunicar sempre que necessário;

9. CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, levando em consideração o que se segue:
- a) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de maior impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - b) que os periódicos impressos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o maior volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
 - c) que os periódicos impressos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 9.2. Ainda, o Ministério da Justiça e Segurança Pública executa Projeto de Reciclagem e Reaproveitamento de Papéis – “O papel da liberdade”, por meio do qual grande parte do material descartado pelo Ministério é encaminhado para o Núcleo de Reciclagem onde é reaproveitado na confecção de diversos itens de escritório que retornam para o uso dos servidores do MJ.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor na condição de representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na qualidade de Fiscal ou Gestor, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.
- 10.7. O Ministério da Justiça e Segurança Pública comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do fornecimento, e a respectiva correção deverá ser providenciada pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste instrumento.
- 10.8. O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa
- 10.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.10. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 10.13. A presença da fiscalização do Ministério da Justiça e Segurança Pública não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.
- 10.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da Proposta;

- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;
- 11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 11.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.
- 11.8. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do contrato.
- 11.9. Permitir o ingresso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços desde que devidamente identificados.
- 11.10. Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, antes do recebimento definitivo dos serviços prestados.
- 11.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.
- 11.12. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.
- 11.13. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 11.14. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
- 11.15. Receber os jornais e revistas, verificando sua qualidade e conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal, com as Notas de Empenho, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações do produto, devolvendo os rejeitados, quando for o caso.
- 11.16. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos jornais e revistas por intermédio do servidor da ACS/GM/MJ, especialmente designado para este fim, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de entrega dos jornais e revistas, que ressaltados os casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser extrapolados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto e aceite pelo fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto e aceite pelo Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 12.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 12.5. A Nota Fiscal deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho.
- 12.6. Não se admitirá o pagamento antecipado de serviços sob qualquer pretexto.
- 12.7. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 12.8. Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais e/ou serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.
- 12.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 12.10. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 12.10.1. Não produziu os resultados acordados;
- 12.10.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 12.10.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.11. Abaixo as infrações cometidas passíveis de glosa e o percentual correspondente com base no valor do periódico:

Serviço	Referência	Ocorrência
Fornecimento e entrega de jornais e revistas impressos e online	Atraso a partir de 2 horas	Glosa de 2%
	Atraso na substituição de periódico	Glosa de 2%
	Não entrega ou não substituição	Glosa de 100%

- 12.12. A glosa será calculada e indicada pela Fiscalização do contrato quando do atesto da Nota Fiscal/Fatura, devendo esta ser restituída à empresa CONTRATADA para a emissão outro documento fiscal.
- 12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.14. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 12.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.20.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.21. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. Não executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta;

13.1.7. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.8. Apresentar documentação falsa;

13.1.9. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.10. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.11. Fizer declaração falsa; e

13.1.12. Ensejar o retardamento da execução do certame. sugere-se retirar este item pois vencida a fase interna.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não realizados e/ou serviços realizados em desconformidade com este Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do Contrato.

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

15.1. Vincula-se este Contrato ao Edital de Licitação e ao Termo de Referência que lhe deram causa, bem como à Proposta da CONTRATADA apresentada no certame.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

21.1. O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

21.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

21.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

LEONARDO FELIPE GUEDES
Representante da Empresa
Contratada

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

22. **ESPECIFICAÇÕES**

22.1. Pode-se entender como:

22.1.1. **Jornal** – Publicação noticiosa que se repete a intervalos regulares e contém notícias locais, nacionais e internacionais; formador de opinião pública; órgão de consulta; credibilidade alta e mensagem com vida curta.

22.1.2. **Revista** – Formador de opinião pública, que divulga artigos e reportagens sobre temas variados ou especificamente técnicos; órgão de consulta; credibilidade alta e mensagem com maior vida útil.

23. DA DISTRIBUIÇÃO E FORMA:

23.1. O objeto deste instrumento compreende o fornecimento e a entrega dos **jornais, revistas e assinatura eletrônica**.

23.2. As **assinaturas eletrônicas** serão disponibilizadas para a Assessoria de Comunicação do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

23.3. Os jornais e revistas impressos serão entregues da seguinte forma:

23.3.1. Os jornais e revistas impressos de segunda a sexta feira deverão ser entregues na Unidade Postal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, Brasília-DF;

23.3.2. No que diz respeito aos exemplares de jornais e revistas impressos de sábado e domingo, estes deverão ser entregues, no primeiro dia útil, na Unidade Postal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, Brasília-DF;

23.3.3. Aqueles quantitativos destinados ao Gabinete do Ministro da Justiça e Segurança Pública que são impressos aos sábado e domingo, deverão ser entregues na Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Sala 400, conforme Anexo I-A – Especificações e Quantidades (Entrega Ministério da Justiça e Segurança Pública - Sala 400);

23.3.4. Já os jornais e revistas impressos aos sábados, domingos e feriados, destinados às 5 (cinco) autoridades do Órgão, deverão ser entregues nas residenciais a ser informadas pelo fiscal do contrato. Esclarece-se que o sigilo dos endereços se faz necessário por questão de segurança e privacidade das autoridades que receberão os respectivos periódicos.

23.3.5. As senhas das assinatura eletrônica de jornais e revistas deverão ser encaminhadas à Assessoria de Comunicação Social;

23.3.6. Quando a assinatura de jornais ou revistas em meio físico permitir acesso gratuito à versão digital do periódico, o Contratado deverá disponibilizar gratuitamente a quantidade de *logins* e senhas de acesso correspondentes;

23.3.7. O fiscal do contrato fornecerá o endereço de 5 (cinco) autoridades do Órgão, informado onde deverão ser entregues os jornais e revistas impressos, aos sábados e domingos, conforme Anexo I-A – Especificações e Quantidades (Entrega Residências);

23.3.8. O fiscal pode alterar o endereço a qualquer momento notificando o Contratado que deverá fazer a alteração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

JORNAIS E REVISTAS IMPRESSOS

ENTREGAS - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

JORNAIS DE SEGUNDA A SEXTA

Entregas - Ministério da Justiça e Segurança Pública				
Jornal		Quantidade diária	Quantidade mensal (diária x 22 dias)	Quantidade anual (diário x 22 dias x 12)
1	Folha de São Paulo	4	88	1.056
2	O Globo	4	88	1.056
3	Estado de São Paulo	4	88	1.056
4	Correio Braziliense	4	88	1.056
5	Valor Econômico	4	88	1.056
Sub-total JORNAIS		20	440	5.280

JORNAIS DE SÁBADO

Entregas - Ministério da Justiça e Segurança Pública				
Jornal		Quantidade diária	Quantidade mensal (diário x 4 dias)	Quantidade anual (diário x 4 dias x 12)
6	Folha de São Paulo	4	16	192
7	O Globo	4	16	192
8	Estado de São Paulo	4	16	192
9	Correio Braziliense	4	16	192
10	Valor Econômico	4	16	192
Sub-total JORNAIS		20	80	960

JORNAIS DE DOMINGO

Entregas - Ministério da Justiça e Segurança Pública				
Jornal		Quantidade diária	Quantidade mensal (diário x 4 dias)	Quantidade anual (diário x 4 dias x 12)
11	Folha de São Paulo	4	16	192
12	O Globo	4	16	192
13	Estado de São Paulo	4	16	192
14	Correio Braziliense	4	16	192
Sub-Total JORNAIS		16	64	768
Total Geral JORNAIS		16	64	7.008

REVISTAS ENTREGA QUINZENAL (QZ)

--	--	--	--	--

Entregas - Ministério da Justiça e Segurança Pública

	Revistas Entrega Quinzenal (QZ)	Quantidade	Quantidade mensal = Quantidade x 2 quinzenas	Quantidade anual = Quantidade x 2 quinzenas x 12
15	Exame (QZ)	4	8	96
Sub-Total REVISTAS		4	8	96

REVISTAS ENTREGA SEMANAL (SM)

Entregas - Ministério da Justiça e Segurança Pública				
	Revistas	Quantidade diária	Quantidade mensal (diária x 5 semanas)	Quantidade anual (diária x 5 semanas x 12)
16	Veja (SM)	4	20	240
17	Isto É (SM)	4	20	240
18	Época (SM)	4	20	240
19	Carta Capital (SM)	4	20	240
20	Isto É Dinheiro (SM)	4	20	240
Sub-total REVISTAS		20	100	1.200

REVISTAS ENTREGA MENSAL (MN)

Entregas - Ministério da Justiça e Segurança Pública				
	Revistas	Quantidade	Quantidade mensal (Quantidade x 1 mês)	Quantidade anual (Quantidade x 1 mês x 12)
21	Você S/A (MN)	4	4	48
Sub-Total REVISTAS		4	4	48
Total Geral REVISTAS			112	1.344

ENTREGA RESIDÊNCIAS

JORNAIS DE SÁBADO

Entrega Residências				
	Jornal	Quantidade diária	Quantidade mensal (diário x 4 dias)	Quantidade anual (diário x 4 dias x 12)
1	Folha de São Paulo	4	16	192
2	O Globo	4	16	192
3	Estado de São Paulo	4	16	192
4	Correio Braziliense	4	16	192
5	Valor Econômico	4	16	192
Sub-total JORNAIS		20	80	960

JORNAIS DE DOMINGO

Entrega Residências				
	Jornal	Quantidade diária	Quantidade mensal (diário x 4 dias)	Quantidade anual (diário x 4 dias x 12)
6	Correio Braziliense	4	16	192
7	O Globo	4	16	192
8	Folha de São Paulo	4	16	192
9	Estado de São Paulo	4	16	192
Sub-total JORNAIS		20	64	768

REVISTAS

Entrega Residências					
Autoridade		Semanais			Total
		Veja	Isto É	Época	
1	Ministro da Justiça	1	1	1	3
2	Chefe de Gabinete	1	1	1	3
3	Chefe da ACS	1	1	1	3
4	Secretário-Executivo	1	1	1	3
5 Sub-total Revistas DIA		4	4	4	12

6	Sub-total Revistas MÊS	16	16	16	48
7	Sub-total Revistas ANO	192	192	192	576

ENTREGAS - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SALA 400**JORNAIS DE SÁBADO**

Entregas - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Sala 400				
Jornais de Sábado		Quantidade diária	Quantidade mensal (diário x 4 dias)	Quantidade anual (diário x 4 dias x 12)
1	Folha de São Paulo	1	4	48
2	O Globo	1	4	48
3	Estado de São Paulo	1	4	48
4	Correio Braziliense	1	4	48
5	Valor Econômico	1	4	48
Sub-Total JORNAIS		5	20	240

JORNAIS DE DOMINGO

Entregas - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Sala 400				
Jornais de Domingo		Quantidade diária	Qtde mensal = diário (4 dias)	Qtde anual = diário* (4 dias)* 12
6	Correio Braziliense	1	4	48
7	O Globo	1	4	48
8	Folha de São Paulo	1	4	48
9	Estado de São Paulo	1	4	48
Sub-total JORNAIS		4	16	192

ASSINATURAS ELETRÔNICAS**ASSINATURA ELETRÔNICA DE JORNAIS**

	Jornal	Assinatura Eletrônica Mensal	Quantidade mensal (Quantidade x 1 mês)	Quantidade anual (Quantidade x 1 mês x 12)
1	Folha de São Paulo	1	1	12
2	O Globo	1	1	12
3	O Estado de São Paulo	1	1	12
4	Correio Braziliense	1	1	12
5	Valor Econômico	1	1	12
Total Assinaturas Eletrônica de Jornais		5	5	60

ASSINATURA ELETRÔNICA DE REVISTAS

	Revista	Assinatura Eletrônica Mensal	Quantidade mensal (Quantidade x 1 mês)	Quantidade anual (Quantidade x 1 mês x 12)
6	Veja	1	1	12
7	Isto É	1	1	12
8	Época	1	1	12
Total Assinaturas Eletrônica de Revistas		3	3	36
Total de assinaturas Eletrônica (Jornais + Revistas)		8	8	96

QUANTITATIVO TOTAL

Quantitativo Total	
Assinaturas Eletrônica	96
Impressos Jornais - MJSP	7.008
Impressos Revistas - MJSP	1.344
Residências jornais - impressos	1.728
Residências revistas - impressos	576
Sala 400 - impressos	432
Total contratação	11.184

DISTRIBUIÇÃO

JORNAIS DE SEGUNDA A SEXTA - ENTREGA MJSP

Setores	Correio Braziliense	Valor Econômico	O Globo	Folha de São Paulo	Estado de São Paulo	TOTAL
GM 400 - Ministro	1	1	1	1	1	5
Gabinete do Ministro	1	1	1	1	1	5
Assessoria de Comunicação	1	1	1	1	1	5
Secretaria-Executiva	1	1	1	1	1	5
Quantidade DIA	4	4	4	4	4	25
Quantidade MÊS	88	66	88	88	88	440
Quantidade ANO	1.056	1.056	1.056	1.056	1.056	5.280

JORNAIS SÁBADO - ENTREGA MJSP NA SEGUNDA-FEIRA

SETORES	Correio Braziliense	Valor Econômico	O Globo	Folha de São Paulo	Estado de São Paulo	TOTAL
GM 400 - Ministro	1	1	1	1	1	5
Gabinete do Ministro	1	1	1	1	1	5
Assessoria de Comunicação	1	1	1	1	1	5
Secretaria-Executiva	1	1	1	1	1	5
Quantidade DIA	4	3	4	4	4	25
Quantidade MÊS	16	16	16	16	16	196
Quantidade ANO	192	192	192	192	192	960

JORNAIS DOMINGO - ENTREGA MJSP NA SEGUNDA-FEIRA

Setores	Correio Braziliense	O Globo	Folha de São Paulo	Estado de São Paulo	TOTAL
GM 400 - Ministro	1	1	1	1	4
Gabinete do Ministro	1	1	1	1	4
Assessoria de Comunicação	1	1	1	1	4
Secretaria-Executiva	1	1	1	1	4
Quantidade DIA	4	4	4	4	16
Quantidade MÊS	16	16	16	16	64
Quantidade ANO	192	192	192	192	768

JORNAIS SÁBADO - ENTREGA RESIDÊNCIA

Autoridade	Correio Braziliense	Valor Econômico	O Globo	Folha de São Paulo	Estado de São Paulo	TOTAL
Ministro da Justiça	1	1	1	1	1	5
Chefe de Gabinete	1	1	1	1	1	5
Chefe da Assessoria de Comunicação	1	1	1	1	1	5
Secretário-Executivo	1	1	1	1	1	5
Quantidade DIA	4	4	4	4	4	20
Quantidade MÊS	16	16	16	16	16	80
Quantidade ANO	192	192	192	192	192	960

JORNAIS DOMINGO - ENTREGA RESIDÊNCIA

Autoridade	Correio Braziliense	O Globo	Folha de São Paulo	Estado de São Paulo	TOTAL
Ministro da Justiça	1	1	1	1	4
Chefe de Gabinete	1	1	1	1	4
Chefe da Assessoria de Comunicação	1	1	1	1	4
Secretário-Executivo	1	1	1	1	4
Assessor do Ministro	1	1	1	1	4
Quantidade DIA	4	4	4	4	20
Quantidade MÊS	16	16	16	16	64
Quantidade ANO	192	192	192	192	768

ENTREGA SÁBADO NA SALA 400 - GM

Autoridade	Correio Braziliense	Valor Econômico	O Globo	Folha de São Paulo	Estado de São Paulo	TOTAL
Ministro da Justiça	1	1	1	1	1	5
Quantidade DIA	1	1	1	1	1	5
Quantidade MES	4	4	4	4	4	20
Quantidade ANO	48	48	48	48	48	240

ENTREGA DOMINGO NA SALA 400 - GM

Autoridade	Correio Braziliense	O Globo	Folha de São Paulo	Estado de São Paulo	TOTAL
Ministro da Justiça	1	1	1	1	4
Quantidade DIA	1	1	1	1	4

Quantidade MÊS	4	4	4	4	16
Quantidade ANO	48	48	48	48	192

REVISTAS - ENTREGA DE SEGUNDA A SEXTA NO MJSP

Setores	SEMANAIS					QUINZENAIS		TOTAL
	Veja	Isto É	Época	Carta Capital	Isto É Dinheiro	Exame	Você S/A	
Gabinete do Ministro 438	1	1	1	1	-	-	-	4
Gabinete do Ministro	1	1	1	1	1	1	-	6
Assessoria de Comunicação	1	1	1	1	1	1	1	7
Secretaria-Executiva	1	1	1	1	-	-	-	4
Quantidade DIA	4	4	4	4	2	2	1	21
Quantidade MÊS	20	20	20	20	10	4	2	96
Quantidade ANO	240	240	240	240	120	48	24	1.152

REVISTAS - ENTREGA NAS RESIDÊNCIAS

Autoridade	SEMANAIS			TOTAL
	Veja	Isto É	Época	
Ministro da Justiça	1	1	1	3
Chefe de Gabinete	1	1	1	3
Chefe da Assessoria de Comunicação	1	1	1	3
Secretário-Executivo	1	1	1	3
Quantidade DIA	4	4	4	12
Quantidade MÊS	16	16	16	16
Quantidade ANO	192	192	192	576

ANEXO II - VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MESES	VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
1	Assinatura de jornais e revistas impressos e online	12	R\$ 52.163,13	20,50%

Entregas - Ministério da Justiça e Segurança Pública						
Jornal		Quantidade diária	Quantidade mensal (diária x 22 dias)	Quantidade anual (diário x 22 dias x 12)	Valor Unitário de Capa (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Folha de São Paulo	4	88	1.056	4,00	4.224,00
2	O Globo	4	88	1.056	4,00	4.224,00
3	Estado de São Paulo	4	88	1.056	4,00	4.224,00
4	Correio Braziliense	4	88	1.056	2,50	2.640,00
5	Valor Econômico	4	88	1.056	4,50	4.752,00
Sub-total JORNAIS		20	440	5.280		20.064,00

JORNAIS DE SÁBADO

Entregas - Ministério da Justiça e Segurança Pública						
Jornal		Quantidade diária	Quantidade mensal (diário x 4 dias)	Quantidade anual (diário x 4 dias x 12)	Valor Unitário de Capa (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
6	Folha de São Paulo	4	16	192	4,50	864,00
7	O Globo	4	16	192	5,00	960,00
8	Estado de São Paulo	4	16	192	4,50	864,00
9	Correio Braziliense	4	16	192	2,50	480,00
10	Valor Econômico	4	16	192		0,00
Sub-total JORNAIS		20	80	960		3.168,00

JORNAIS DE DOMINGO

Entregas - Ministério da Justiça e Segurança Pública						
	Jornal	Quantidade diária	Quantidade mensal (diário x 4 dias)	Quantidade anual (diário x 4 dias x 12)	Valor Unitário de Capa (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
6	Folha de São Paulo	4	16	192	7,00	1,344,00
7	O Globo	4	16	192	7,00	1,344,00
8	Estado de São Paulo	4	16	192	7,00	1,344,00
9	Correio Braziliense	4	16	192	4,00	768,00
Sub-total JORNAIS		16	64	768		
Total Geral JORNAIS		16	64	768		4.800,00

REVISTAS ENTREGA QUINZENAL (QZ)

Entregas - Ministério da Justiça e Segurança Pública						
	Revistas Entrega Quinzenal (QZ)	Quantidade	Quantidade mensal = Quantidade x 2 quinzenas	Quantidade anual = Quantidade x 2 quinzenas x 12	Valor de Capa(R\$)	Valor Total Anual (R\$)
20	Exame (QZ)	4	8	96	18	1.728,00
Sub-Total REVISTAS		4	8	96		1.728,00

REVISTAS ENTREGA SEMANAL (SM)

Entregas - Ministério da Justiça e Segurança Pública						
	Revistas	Quantidade diária	Quantidade mensal (diária x 5 semanas)	Quantidade anual (diária x 5 semanas x 12)	Valor Unitário de Capa (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
16	Veja (SM)	4	20	240	11,90	2.856,00
17	Isto É (SM)	4	20	240	11,90	2.856,00
18	Época (SM)	4	20	240	11,90	2.856,00
19	Carta Capital (SM)	4	20	240	11,90	2.856,00
20	Isto É Dinheiro (SM)	4	20	240	14,20	3.408,00
Sub-total REVISTAS		20	100	1.200		14.832,00

REVISTAS ENTREGA MENSAL (MN)

Entregas - Ministério da Justiça e Segurança Pública						
	Revistas	Quantidade	Quantidade mensal (Quantidade x 1 mês)	Quantidade anual (Quantidade x 1 mês x 12)	Valor Unitário de Capa (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
27	Você S/A (MN)	4	4	48	16,00	768,00
Sub-Total 7REVISTAS		4	4	48		
Total Geral REVISTAS			112	1.344		768,00

ENTREGA RESIDÊNCIAS

JORNAIS DE SÁBADO

Entrega Residências						
	Jornal	Quantidade diária	Quantidade mensal (diário x 4 dias)	Quantidade anual (diário x 4 dias x 12)	Valor Unitário de Capa (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Folha de São Paulo	4	16	192	4,50	864,00
2	O Globo	4	16	192	5,00	960,00
3	Estado de São Paulo	4	16	192	4,50	864,00
4	Correio Braziliense	4	16	192	2,50	480,00
5	Valor Econômico	4	16	192	0,00	0,00
Sub-total JORNAIS		20	80	960		3.168,00

JORNAIS DE DOMINGO

Entrega Residências						
	Jornal	Quantidade diária	Quantidade mensal (diário x 4 dias)	Quantidade anual (diário x 4 dias x 12)	Valor Unitário de Capa (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
6	Correio Braziliense	4	16	192	4,00	768,00
7	O Globo	4	16	192	7,00	1.344,00
8	Folha de São Paulo	4	16	192	7,00	1.344,00
9	Estado de São Paulo	4	16	192	7,00	1.344,00
Sub-total		20	64	768		4.800,00

JORNAIS					
---------	--	--	--	--	--

REVISTAS

Entrega Residências					
Autoridade		Semanais			Total
		Veja	Isto É	Época	
1	Ministro da Justiça	1	1	1	3
2	Chefe de Gabinete	1	1	1	3
3	Chefe da ACS	1	1	1	3
4	Secretário-Executivo	1	1	1	3
5	Sub-total Revistas DIA	4	4	4	12
6	Sub-total Revistas MÊS	16	16	16	48
7	Sub-total Revistas ANO	192	192	192	576
Valor Unitário de Capa R\$		11,90	11,90	11,90	
Valor Total Anual (R\$)		2.284,80	2.284,80	2.284,80	6.854,40

ENTREGAS - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SALA 400

JORNAIS DE SÁBADO

Entregas - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Sala 400					
Jornais de Sábado	Quantidade diária	Quantidade mensal (diário x 4 dias)	Quantidade anual (diário x 4 dias x 12)	Valor Unitário de Capa R\$	Valor Total Anual (R\$)
1 Folha de São Paulo	1	4	48	4,50	216,00
2 O Globo	1	4	48	5,00	240,00
3 Estado de São Paulo	1	4	48	4,50	216,00
4 Correio Braziliense	1	4	48	2,50	120,00
5 Valor Econômico	1	4	48		00,00
Sub-Total JORNAIS	5	20	240		792,00

JORNAIS DE DOMINGO

Entregas - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Sala 400					
Jornais de Domingo	Quantidade diária	Qtde mensal = diário (4 dias)	Qtde anual = diário* (4 dias)* 12	Valor Unitário de Capa R\$	Valor Total Anual (R\$)
6 Correio Braziliense	1	4	48	4,00	192,00
7 O Globo	1	4	48	7,00	336,00
8 Folha de São Paulo	1	4	48	7,00	336,00
9 Estado de São Paulo	1	4	48	7,00	336,00
Sub-total JORNAIS	4	16	192		1.200,00

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ASSINATURA ELETRÔNICA DE JORNAIS

	Jornal	Assinatura Eletrônica Mensal	Quantidade mensal (Quantidade x 1 mês)	Quantidade anual (Quantidade x 12)	Valor Unitário de Capa R\$	Valor Total Anual (R\$)
1	Folha de São Paulo	1	1	12	35,00	420,00
2	O Globo	1	1	12	35,00	420,00
3	O Estado de São Paulo	1	1	12	25,00	300,00
4	Correio Braziliense	1	1	12	35,00	420,00
5	Valor Econômico	1	1	12	40,00	480,00
	Total Assinaturas Eletrônica de Jornais	5	5	60		2.040,00

ASSINATURA ELETRÔNICA DE REVISTAS

	Revista	Assinatura Eletrônica Mensal	Quantidade mensal (Quantidade x 1 mês)	Quantidade anual (Quantidade x 12)	Valor Unitário de Capa R\$	Valor Total Anual (R\$)
6	Veja	1	1	12	39,00	468,00
7	Isto É	1	1	12	38,99	467,92
8	Época	1	1	12	38,64	463,68

	Total Assinaturas Eletrônica de Revistas	3	3	36		
	Total de assinaturas Eletrônica (Jornais + Revistas)	8	8	96		1.399,60

QUANTITATIVO TOTAL

Quantitativo Total	
Assinaturas Eletrônica	96
Impressos Jornais - MJ	7.008
Impressos Revistas - MJ	1.344
Residências jornais - impressos	1.728
Residências revistas - impressos	576
Sala 400 - impressos	432
Total contratação	11.184



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO**, Coordenador(a)-Geral de Licitação e Contratos, em 01/11/2017, às 18:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FELIPE GUEDES**, Usuário Externo, em 01/11/2017, às 18:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA OLIVEIRA VIEIRA ARAUJO**, Chefe da Divisão de Contratos, em 06/11/2017, às 14:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5386635** e o código CRC **2E8B8109**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.